



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO PICO DA NEBLINA

Avenida Dom Pedro Massa, número 51, - Bairro Centro - São Gabriel da Cachoeira - CEP 69750000

Telefone: (97)34713458

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador de CPF nº _____, telefone nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____

DECLARO estar informado e comprometido em atender às exigências legais para ingresso e atividade em Unidade de Conservação Federal e em Terras Indígenas, assim como estar de acordo com todas as informações a seguir, atuando em conformidade com o Plano de Visitação YARIPO ECOTURISMO YANOMAMI e o Plano de Operação apresentado pela empresa a qual represento no processo de credenciamento junto ao ICMBio.

DECLARO ter interesse em firmar parceria com as proponentes ASSOCIAÇÃO YANOMAMI DO RIO CAUABURIS E AFLUENTES - AYRCA e ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES YANOMAMI KUMIRAYOMA - AMYK, representante das comunidades MATURACÁ, ARIABU, UNIÃO, AUXILIADORA, SANTA MARIA, CACHOEIRINHA, INAMBU, AIARI, MAFE, MAIA, SAMBURÁ E VILA PALMARES, Terra Indígena Yanomami/AM, para comercialização e co-operação do destino YARIPO ECOTURISMO YANOMAMI, promovendo o bom desenvolvimento da atividade turística de base comunitária no território de Maturacá, assumindo o COMPROMISSO de:

1. Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas e observar as demais disposições da Constituição de 1988 (arts. 231 e 232), da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do índio) e da Convenção 169 da OIT - Organização Internacional do Trabalho (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004).
2. Observar e cumprir as normativas estabelecidas na Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), da Portaria nº 77/06/Funai (que dispõe sobre os direitos autorais e direito de imagem indígena) e da Instrução Normativa da Funai 03/2015 que estabelece normas e diretrizes relativas às atividades de visitação em terras indígenas.
3. Ter transparência sobre os lucros gerados na venda dos pacotes turísticos e promover a divisão equitativa dos benefícios financeiros entre empresa e comunidades yanomami conforme plano de operação apresentado no processo de credenciamento junto ao ICMBio.
4. Realizar todos os investimentos iniciais e demais propostas apresentadas pela empresa no Plano de Operação apresentado durante o processo de credenciamento junto ao ICMBio.
5. Exigir o porte de documento de identidade oficial com foto e da autorização individual de ingresso de todos meus funcionários ou servidores, durante todo o período de execução do Plano de Visitação.
6. Promover treinamentos, capacitações e formações para os indígenas e visitantes, de forma a qualificar a participação de todos os envolvidos nas atividades de visitação.

7. Respeitar e fazer respeitar as regras de conduta e formas de organização dos povos indígenas e o usufruto exclusivo sobre suas terras e as riquezas naturais ali existentes.
8. Garantir o protagonismo indígena na proposição, execução e percepção dos frutos do Plano de Visitação.
9. Trabalhar em conjunto com os demais parceiros da iniciativa, sempre respeitando o Plano de Visitação, compartilhando informações, dados e um planejamento conjunto de atividades, evitando conflitos e divergências que possam refletir no bom andamento do turismo local.
10. Informar aos visitantes sobre as condições diferenciadas das atividades a serem desenvolvidas, de modo a promover e respeitar os direitos dos povos indígenas.
11. Informar ao ICMBio, FUNAI e autoridades competentes sobre a ocorrência de ilícitos na terra indígena e na área de sobreposição com o PARNA Pico da Neblina.
12. Zelar pela proteção dos recursos genéticos e os conhecimentos tradicionais a ele associados.
13. Cuidar pelo cumprimento do Plano de Visitação, conforme autorizado pela FUNAI.

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:

1. Não é permitida a permanência ou o trânsito nas terras indígenas para atividades que não aqueles referentes à preparação, execução, monitoramento ou avaliação do Plano de Visitação.
2. Não é permitida a remoção de qualquer material de terras indígenas, salvo o lixo produzido.
3. É vedado praticar caça, pesca ou extrativismo, incluindo coleta de frutos, em que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades proibidas por lei.
4. Não é permitida a divulgação de imagens sem prévia autorização dos indígenas, ainda que para fins não comerciais, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.
5. Não é permitido o registro e divulgação de técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas sem a prévia autorização da comunidade, respeitando-se o disposto na legislação em vigor.
6. Não é permitida a entrada, o porte ou ingestão bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas em terras indígenas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural.
7. Não é permitido o porte de armas de fogo na terra indígena.
8. Não é permitido exercer atividades de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação.
9. A visitação poderá ser suspensa cautelarmente a qualquer tempo, sem prejuízo da instauração posterior do devido processo legal, nas seguintes hipóteses: I - violação de direitos indígenas; II - iminência de conflito fundiário ou social na terra indígena; III - prejuízo na prestação de serviços públicos; IV - situação que importe em risco à vida, à saúde e à segurança dos visitantes e da comunidade indígena e seus parceiros; V - procedimento administrativo ou judicial de expulsão de não índios de terra indígena; VI - confirmação da presença de índios isolados na área afetada pelo Plano de Visitação; VII - ocorrência de ilícitos ambientais relacionados à atividade turística; VIII - descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no Plano de Visitação.
10. A visitação poderá ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação da comunidade indígena.
11. Caso seja comprovada a responsabilidade do proponente ou de seus parceiros no não cumprimento de qualquer das obrigações previstas no Plano de Visitação, ou na violação de direitos dos povos indígenas, na prática de ilícitos ambientais ou a ocorrência das hipóteses listadas aqui e nas demais normativas da Funai, será revogada a autorização concedida ao Plano de Visitação.
12. A critério da Funai, poderá ser exigido atestado médico, que comprove não ser o ingressante portador de doenças infecto-contagiosas, ou carteira de vacinação.
13. Em terras indígenas com presença de índios isolados ou de recente contato, medidas adicionais de proteção poderão ser tomadas mediante recomendações da CGIIRC e das Frentes de Proteção Etnoambiental.

15. As atividades de visitação em terra indígena não poderão obstar a execução de qualquer política pública.

16. Os visitantes que pretendem desenvolver atividade de pesquisa, proselitismo religioso, comércio, jornalismo ou outra atividade que não esteja prevista no Plano de Visitação deverão requerer autorização de ingresso específica, regulada por meio de normativa própria da Funai.

18. As disposições constantes do presente Termo de Responsabilidade e das instruções normativas da Funai não excluem a incidência das normas previstas na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e na legislação ambiental e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as peculiaridades atinentes aos povos indígenas.

19. As marcas YARIPO e YARIPO ECOTURISMO YANOMAMI, assim como o logotipo a elas associados são registradas no INPE pelas proponentes, sendo de uso exclusivo dos Yanomami, salvo quando para divulgação da iniciativa de turismo, sempre com devida informação, consentimento e autorização por escrito das detentoras do direito de uso.

_____, _____ de _____ de 2023.

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **Jeisiane Pinto Rocha da Silva, Analista Ambiental**, em 14/09/2023, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Miceli Gonçalves, Técnico Ambiental**, em 14/09/2023, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Paula Souza Assis, Chefe**, em 14/09/2023, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **16060136** e o código CRC **40CDB45E**.